
Novo Aterro Sanitário da RESULIMA

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Setembro de 2010

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO	4
3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA.....	5
4. CONCLUSÕES.....	9

1. INTRODUÇÃO

Deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a 1 de Junho de 2010, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto do Novo Aterro Sanitário da RESULIMA, em fase de Estudo Prévio (EP), dando cumprimento à legislação sobre AIA – DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro. O projecto foi instruído ao abrigo da alínea a) do nº 7 do Anexo I da referida legislação: “Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no Anexo I)”.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) é a entidade Licenciadora do Projecto e a empresa RESULIMA, S.A. o Proponente.

A APA, como Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do Artigo 9º da referida legislação, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP (ARH-N IP), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR, IP), CCDR-N e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG).

Os representantes nomeados por estas entidades são:

- APA – Engª Sílvia Doroana da Rosa (coordenação), Dra. Cristina Sobrinho (Consulta Pública).
- ARH-Norte, IP – Engª Maria João Magalhães (Recursos Hídricos)
- IGESPAR, IP – Drª Alexandra Estorninho (Património)
- CCDR-Norte – Eng. José Freire (Solo, Fauna e Flora; Habitats e Ecossistemas; Ocupação do Solo e Ordenamento do Território, Socioeconomia; Qualidade do Ar)
- LNEG, IP (alínea f) – Doutor Ruben Dias (Geologia; Geomorfologia; Hidrogeologia)
- APA – Gabinete de Avaliação de Impactes Ambientais/GAIA (alínea f) – Dra. Beatriz Chito
- APA – Departamento de Operações de Gestão de Resíduos/DOGR (alínea f) – Dra. Carla Portilho
- APA – Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído/DACAR (alínea f) – Dr. Nuno Sequeira.

O prazo, previsto no nº 4 do Artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 24 de Setembro de 2010.

O EIA, elaborado pela empresa HIDROPROJECTO – Engenharia e Gestão, S.A., data de Maio de 2010 e constitui o Volume Relatório, tendo sido apresentado o Resumo Não Técnico / RNT, datado de Maio de 2009 e um exemplar do Estudo Prévio, composto por:

- Volume 1 – Memória Descritiva e Justificativa
- Volume 2 – Figuras.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, apreciação essa que se pretende sintetizar no presente documento.

PARECER DA CA – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

SETEMBRO DE 2010

2. PROJECTO EM AVALIAÇÃO

O EIA em avaliação é relativo ao Projecto do Novo Aterro Sanitário da RESULTIMA, a construir no Concelho de Barcelos.

O aterro sanitário visa dar um destino final adequado aos resíduos sólidos urbanos (RSU), produzidos nos concelhos constituintes da RESULTIMA (Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo) e ao refugo da Central de Triagem da RESULTIMA, localizada em Vila Fria.

O Estudo Prévio do Novo Aterro Sanitário da RESULTIMA, que serve de base à elaboração do presente estudo, considera primeiro os requisitos gerais do aterro sanitário, procurando depois desenvolver e comparar soluções para cada um dos três locais apresentados: Local 1 - Palme, Local 2A - Monte de São Gonçalo e Local 2B - Monte de São Gonçalo.

O projecto em causa abrange directamente as freguesias de Palme, no caso do Local 1, e as freguesias de Tamel (Santa Leucádia), Feitos e Vilar do Monte, nos Locais 2A e 2B.

De acordo com o EIA, o aterro sanitário será constituído pelas seguintes infra-estruturas:

- Células de deposição de resíduos
- Edifícios:
- Portaria
- Edifício Administrativo
- Edifício de apoio aos funcionários
- Oficina / armazém
- Báscula
- Baía para de inspecção dos resíduos
- Ecocentro
- Plataformas para materiais recicláveis de fluxos especiais
- Estação de pré-tratamento de lixiviados (ETAL)
- Sistema de extracção e queima de biogás
- Sistema de valorização energética do biogás (a construir quando económica e tecnicamente viável)
- Plataforma para lavagem e manutenção das máquinas de deposição de resíduos
- Estacionamento para as máquinas de deposição de resíduos
- Depósito de combustível
- Reservatório de água
- Lava-rodas
- Sistema de neutralização de odores

sendo também definidos os seguintes espaços:

- Zona de armazenamento de terras de cobertura
- Espaço reservado para futuro pré-tratamento dos RSU e REU, se vier a ser necessário.

A construção do aterro efectuar-se-á de forma faseada, nos anos de 2011, 2014 e 2018.

O EIA refere que *“a primeira fase de construção do aterro, abrangendo a 1ª Célula destinada à deposição de resíduos e todas as infra-estruturas de apoio ao correcto funcionamento do aterro, bem como as respeitantes ao pré-tratamento dos lixiviados, decorrerá previsionalmente em 2011. A exploração desta 1ª Célula decorrerá durante o período 2011-2014.*

Em 2014 prevê-se que será construída a segunda fase do aterro, constituída pela 2ª Célula, cuja exploração decorrerá entre 2015 e 2018.

Em 2018 prevê-se a construção da terceira fase do aterro, constituída pela 3ª Célula, cuja exploração decorrerá entre 2019 e 2022”.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Da leitura do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, a análise da conformidade tem por objectivo verificar se o EIA contém as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projecto, neste caso Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo III do referido diploma bem como as normas técnicas publicadas na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada de forma a garantir a concretização dos objectivos de protecção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração todos os contributos sectoriais das entidades representadas na CA.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado *“Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”* disponível no sítio de Internet da APA.

Realça-se que o presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e deficiências do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

Assim, indicam-se, a seguir, os critérios transcritos a *itálico* que se considera não terem sido cumpridos, seguido dos aspectos que fundamentam a desconformidade do EIA:

Critério 1. - Adequação da estrutura e/ou apresentação dos documentos para a sua clara compreensão

Critério 6 - Adequação da apresentação cartográfica

Critério 9. - Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.

Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes;

Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes;

Critério 15 – Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.

Relativamente aos **Recursos Hídricos**, o aditamento não dá cabal resposta ao solicitado, estando muito aligeirado, pouco detalhado e incipiente, contendo inclusive elementos contraditórios na comparação com o descritor hidrogeologia.

O aditamento refere que não prevê interferência com o escoamento dos cursos de água, no entanto, aponta medidas de minimização contraditórias. Não foram avaliados os impactes que conduziram aquelas medidas de minimização.

Por outro lado, para o factor ambiental **Hidrogeologia** o aditamento refere impactes a nível dos aquíferos e do sistema fluvial das linhas de água (redução de caudal), não tendo sido devidamente explanado este assunto, nem feita a interligação no descritor recursos hídricos.

Relativamente à **Hidrogeologia** foi, ainda, solicitada uma análise de risco de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos em caso de ruptura da barreira impermeabilizante ou da condução de transporte dos lixiviados, considera-se insuficiente a apresentação efectuada da identificação dos impactes directos e indirectos e a análise de impactes comparativa dos locais.

Embora a fuga de lixiviados seja considerada uma situação pouco provável, caso aconteça, o risco de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos é elevado, já que o nível freático se encontra, pelo menos em algumas alturas do ano, próximo da superfície. Assim, pretendia-se que a análise do risco de contaminação incluísse a identificação das áreas com maior probabilidade de serem afectadas, o risco químico e biológico associado e a apresentação de medidas de prevenção, como por exemplo, o rebaixamento do nível freático para uma cota inferior à cota do fundo das células de deposição de resíduos.

Relativamente ao factor ambiental **Socioeconomia**, da análise dos elementos apresentados, verifica-se que relativamente ao ponto 27, se limitam a identificar as localidades e respectivas populações, repetindo a informação inserida no EIA, não havendo qualquer informação relativamente ao tipo de actividades económicas ou equipamentos existentes. Existe informação cartográfica que não tem a correspondente descrição e caracterização, e informação escrita que não tem a correspondente tradução em mapa. A Figura 1 (Rev. 0) não inclui informação da totalidade da área envolvente.

Considera-se assim que os elementos apresentados não dão resposta ao solicitado, limitando a possibilidade de avaliação do factor socioeconómico.

No que se refere ao ponto 29, a resposta a esta questão relaciona-se com a anterior. De facto a insuficiente caracterização não permitiu a identificação de qualquer impacte adicional.

Quanto ao ponto 30, a evidência apresentada não confirma a aceitação directa dos efluentes, condicionando-a à sua caracterização e quantificação. A colocação desta questão relaciona-se com o facto de avaliar da necessidade de efectuar alterações a infraestruturas já existentes, decorrentes do projecto em avaliação, e em caso afirmativo se o promotor as assume.

Dado o carácter transversal do descritor socioeconomia, relevam aqui as avaliações de factores relacionados com a incomodidade, e sua incidência na qualidade de vida das populações afectadas, como a qualidade do ar, o ambiente sonoro, os resíduos e a paisagem.

No que se refere ao **Ordenamento do Território e Uso do Solo**, considera-se que, atendendo ao facto de se tratar de um Estudo Prévio, o aditamento agora apresentado responde positivamente aos

esclarecimentos anteriormente solicitados, com excepção do esclarecimento prestado no seu ponto n.º 34.

Com efeito, no que respeita ao ponto n.º 34 do aditamento, considera-se que o estudo deveria ter sido desenvolvido, observando a informação própria do âmbito de um estudo prévio como é a relação das propostas com o território em que se inserem, com os seus elementos mais notáveis, a relação visual com a envolvente (naturalmente alargada ao espaço em que a sua presença é perspectivada), no sentido de melhor expor a integração das propostas e as implicações que resultarão sobre o território, analisadas tridimensionalmente, e não tanto através da implantação, ou da sobreposição cartográfica nos diversos casos em consideração.

Relativamente ao factor ambiental **Ambiente Sonoro**, verifica-se que as lacunas e incorrecções detectadas, identificadas nos pontos que se seguem, põem em causa a avaliação de impactes efectuada e, conseqüentemente, as conclusões do estudo.

- 1) Os locais avaliados não correspondem aos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo projecto, pelo que não representam todas as situações de potencial impacte, sendo de destacar o edifício habitacional situado na proximidade do Local 2B, que o estudo não avaliou.

O estudo refere não haver a certeza que esse edifício se encontre habitado. No entanto, independentemente de se encontrar actualmente habitado, o referido edifício constitui o receptor sensível potencialmente mais afectado pelo projecto, não tendo o mesmo sido integrado na avaliação de impactes, o que se considera uma lacuna que impede uma avaliação adequada.

- 2) As medições acústicas efectuadas para caracterizar os níveis sonoros da situação actual apresentam incorrecções metodológicas e fragilidades, nomeadamente:
 - não são seguidos os procedimentos constantes no documento editado pelo IPAC – Circular Clientes n.º 2/2007 (“Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007”), que complementa a norma NP 1730:1996, que asseguram a representatividade das medições. Salientam-se as medições do período diurno do ponto P1, cujos resultados diferem entre si mais de 5 dB(A), contrariando os procedimentos estabelecidos no documento Circular Clientes n.º 2/2007;
 - não são apresentados dados que evidenciem que os níveis sonoros medidos em Agosto de 2007 se mantêm válidos para caracterizar a situação actual, passados 3 anos;
 - não são apresentados dados que evidenciem que as medições efectuadas no mês de Agosto são representativas do valor médio anual. Pelo contrário, verifica-se que nos pontos P1 e P3 os valores medidos no período diurno são inferiores aos valores medidos no período entardecer, que o estudo justificou com a realização de trabalhos agrícolas e florestais (no período entardecer) pela população local, face às condições climatéricas à data das medições (Agosto), o que reforça a não representatividade das medições;

Por outro lado, o Aditamento indica que a avaliação acústica (caracterização dos níveis sonoros da situação actual) baseou-se na apresentação de extractos dos mapas de ruído do concelho, cuja informação é considerada mais pertinente, por ser mais actual e representativa. Contudo, o EIA refere (pág. 143) que apresenta os extractos dos mapas de

ruído do concelho em complemento à análise efectuada aos valores medidos, não sendo indicado que análise se baseava nesses mapas nem tal seria possível, uma vez que esses extractos são apresentados sem escala e não possuem detalhe que permita a sua análise.

Ainda relativamente às medições efectuadas e face ao pedido de justificação da ordem de grandeza dos níveis sonoros medidos no ponto P2 (junto à EN 103), o Aditamento remete para as estimativas de tráfego para a EN 103 consideradas nos mapas de ruído. Contudo, de acordo com a breve análise que o EIA efectuou aos mapas (pág. 143), a gama de valores mais altos de L_{den} foi de 65 a 70 dB(A) junto ao eixo rodoviário, enquanto que as medições junto ao ponto P2 resultaram num valor de L_{den} de 76,5 dB(A). Em termos de L_n , os valores mais altos no mapa, junto à EN 103, foram superiores a 60 dB(A), enquanto que as medições em P2 revelaram um valor de L_n de 68,6 dB(A).

Assim, as fragilidades apontadas colocam em causa a representatividade das medições efectuadas e, conseqüentemente, a avaliação efectuada pelo estudo;

- 3) O EIA não apresentou o volume de tráfego de pesados associado ao projecto, o seu trajecto origem/destino nem o horário em que irão ocorrer as deslocações de ida/volta ao aterro, dados esses considerado essenciais à avaliação de impactes do projecto.

No Aditamento foram apresentadas as estimativas do tráfego de pesados (com base no tráfego de 2009 no aterro sanitário da Resulima em Vila Fria) e efectuada uma análise desses valores. Contudo, afigura-se que os valores apresentados para o aumento de tráfego devido ao projecto (no troço Oeste da EN 103) não estão correctos, bem como não foi indicada a forma como esse tráfego foi distribuído pelos três períodos de referência.

Por outro lado, o Aditamento não esclareceu qual o horário em que irão decorrer as deslocações de ida/volta ao aterro, informação essa essencial para a distribuição do tráfego associado ao projecto pelos períodos de referência.

Assim, considera-se que os novos dados apresentados no Aditamento não são suficientes para uma correcta avaliação;

- 4) A avaliação efectuada pelo estudo não é adequada, dado que os impactes decorrentes da implementação do projecto não são avaliados de forma quantitativa e porque, contrariamente ao referido no Aditamento, existe um receptor muito próximo das alternativas em estudo que não foi considerado na avaliação.

Considera-se necessária uma avaliação quantitativa, baseada em previsões dos níveis sonoros nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo funcionamento dos equipamentos ruidosos e pelo tráfego de veículos pesados associados ao projecto, de forma a demonstrar que o projecto permite o cumprimento dos critérios legais e a fundamentar a selecção de alternativas em estudo;

O conjunto dos aspectos referidos nos pontos anteriores implica a necessidade de reformulação do descritor ambiente sonoro.

No que se refere ao **Património**, de acordo com o transmitido pelo IGESPAR, IP, o arqueólogo responsável pelos trabalhos, Dr. Pedro Ventura, não entregou até ao momento naquele Instituto o relatório de trabalhos arqueológicos, apresentado no Anexo IV do documento, o que é inaceitável e não permite validar a informação agora apresentada tanto mais que o referido relatório foi actualizado. Deste modo estamos na presença de dois textos que apresentam diferenças sendo que não foi dado cumprimento à legislação que refere que o relatório técnico-científico deverá ser sujeito

a aprovação deste Instituto, de acordo com o estipulado nos art. 12º e 14º do anexo I do DL 270/99, de 15 de Julho.

Relativamente às questões específicas solicitadas, o Aditamento remete as respostas para o relatório a apresentar. Da análise específica realizada constata-se que na Caracterização da Situação de Referência continua a não se abordar a vertente arqueológica incidindo-se apenas na vertente histórica do concelho de Barcelos. De igual modo na Figura 5.26 Elementos patrimoniais na área de estudo, as duas manchas assinaladas não correspondem integralmente às que são cartografadas na Figura 1 – Enquadramento geográfico das áreas de estudo.

4. CONCLUSÕES

Da apreciação desenvolvida destaca-se a existência de lacunas graves, quer em termos metodológicos, quer de conteúdo, em factores ambientais fundamentais, facto que não permite uma análise adequada e específica de cada solução, e conseqüente apoio fundamentado à tomada de decisão.

A informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA, tal como referido no documento normativo "*Critérios de Conformidade*", emitido pelo Gabinete da Secretaria de Estado do Ambiente.

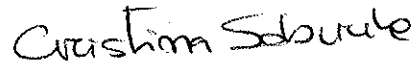
Face ao exposto, neste parecer, a Comissão de Avaliação pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação, o que de acordo com o nº 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do procedimento de AIA.

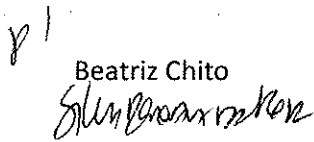
23 de Setembro de 2010

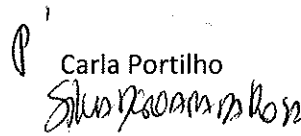
Comissão de Avaliação

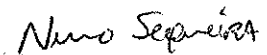
APA


Sílvia Doroana da Rosa

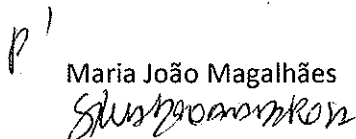

Cristina Sobrinho

P' 
Beatriz Chito

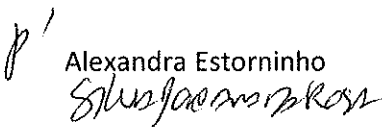
P' 
Carla Portilho


Nuno Sequeira.

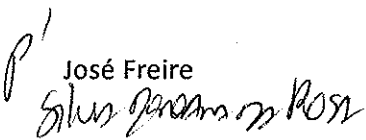
ARH-Norte, IP

P' 
Maria João Magalhães

IGESPAR, IP

P' 
Alexandra Estorninho

CCDR-Norte

P' 
José Freire

LNEG, IP


Ruben Dias